



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quinta-feira • 30 de Maio de 2024 • Nº 460

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PRAÇA GIVALDO ALVES DA INVENÇÃO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DD9CFAF6BA8175D1132430



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE ANULAÇÃO

PREFEITURA DE MALHADOR/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, VEM**, comunicar a anulação do **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 02/2024**, que tem como objeto o Registro de preços para contratação de empresa (s) especializada para locação de estrutura para eventos festivos e demais eventos públicos, como palco, iluminação, sonorização, locação de tendas, projeção de imagem, painel de led e telão, locação de banheiros, seguranças e outras estruturas complementares a serem utilizados nos eventos do Município de Malhador/SE, conforme especificações e quantidades discriminadas no edital e seus anexos.

Diante da orientação da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Malhador/SE, iremos rever o ato Administrativo acima identificado.

A anulação será para adequações ao Termo de Referência, e posteriormente a republicação de um novo edital.

Por tanto, com fundamento das decisões a seguir, declaro anulado o referido certame:

Súmula 473 do STF

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 1 de 2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Súmula 346 do STF

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Malhador/SE, 29 de maio de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR:05432489503
Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
JUNIOR:05432489503
Data: 2024.05.29 08:11:11
+03'00'

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito de Malhador